



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000280/12	01/10/2013 17:24:10	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00039449-4 / LUIZ CARLOS PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 008.247.476-15	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 040 KM 689, 0		2.4 Bairro: ARAÚJO	
2.5 Município: ALFREDO VASCONCELOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.272-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00039449-4 / LUIZ CARLOS PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 008.247.476-15	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 040 KM 689, 0		3.4 Bairro: ARAÚJO	
3.5 Município: ALFREDO VASCONCELOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.272-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Lajes		4.2 Área Total (ha): 681,5344	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Cidade		4.4 INCRA (CCIR): 4040630430107	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.276 Livro: 2AT Folha: 76/01 Comarca: JOAO PINHEIRO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 405.355	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.021.522	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,92% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			681,5244
Total			681,5244
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			338,0908
Silvicultura Eucalipto			323,1867
Outros			20,2569
Total			681,5344

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				201,5108
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: 0		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			217,2400	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo			217,2400	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				217,2400
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Maciço floresta plantada com sub-bosque nativo				217,2400
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SAD-69	23K	405.479	8.020.313
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto		Área já antropizada		217,2400
Total				217,2400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO		784,35	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 22/03/2012 com nº 07020000280/12 em nome de Maria Elisa Bianchetti e Outros, Fazenda Lajes, município de João Pinheiro/MG, Distrito de Veredas.

Foram solicitadas complementações conforme ofício nº 857/2012, de 26 de setembro de 2012, folha 119 dos autos e 280/13, folha 160;

As informações complementares foram atendidas em 19/10/2012 por meio do ofício e protocolo nº 07020001452/12, folha 120 e 07020001603/13, folha 162 a 166 dos autos; estando as informações satisfatórias para dar prosseguimento interno neste Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Pinheiro/MG.

Vistoriou-se o imóvel no dia 24/05/2012 para fins de atender ao requerimento, folha 02 em primeira instância e por segundo, o novo requerimento folha 163 dos autos.

Vistoria realizada pelo servidor Alexander Rosa de Castro. Acompanhou a vistoria o gerente Sr. Marcio Antonio Ascendino.

Este parecer foi emitido com retificações em 14/08/2013.

2. Objetivo

Objetivou-se este parecer analisar a solicitação em novo requerimento, folha 60 para a Supressão de Maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso de 217,24 ha, com pretensões para reforma da área com novo plantio.

3. Caracterização do Empreendimento

Apresenta solos do tipo Latossolo vermelho amarelo, areia Quartzosa e hidromórficos.

O relevo predominante é o suave com declividade regular a moderadamente ondulado.

A hidrografia está representada pela Microbacia das várias afluentes em Veredas (3ª ordem), tributários da Sub-bacia do Rio Paracatu e da Bacia do Rio São Francisco.

A cobertura vegetal nativa no imóvel caracteriza-se pelas fitofisionomias de Domínio Cerrado como do Cerrado Sensus Stricto Denso e Típico em Transição com o Ralo, os Campos Limpo e Sujo e as Veredas. Também Matas Ciliares e de Galeria e Cerradão.

As áreas de Preservação Permanentes somam 201,51,08 ha, encontram-se ao longo dos recursos Hídricos e grotas sem degradações.

A área de Reserva Legal de 136,58,00 ha está demarcada por este órgão e averbada em Cartório atendendo a Legislação ambiental vigente e bem preservada.

A flora caracteriza-se pela ocorrência de: Pau-terra, Bate-caixa, Jatobá, Sucupira B/P, vinhático, Pimenta-de-Macaco, Caviúna, Caraíba, etc.

A fauna de maior ocorrência é: raposa, veado, anta, capivara, lobo, lagarto, serpentes, insetos diversos e pássaros típicos da região.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Este empreendimento possui Licença ambiental nº 03771/2010/NOR

Objetivou a visita in loco em 05/10/2011 para fins de atender ao requerimento neste processo.

O requerente apresentou um inventário florestal para a cobertura vegetal do sub-bosque, o qual foi verificado in loco e condiz com a realidade da área objeto.

A área em requerimento consiste em área de 217,24 há já antropizada com maciço de floresta homogênea de Eucalyptus sp. - plantada e consolidada, no entanto, possui um sub-bosque em fase inicial e rala da regeneração nativa que sobressaiu com as clareiras abertas pela morte de brotações de Eucalypto da terceira rotação e próximo dos carregadores.

A área objeto será reformada com novo plantio de Eucalyptus sp., e para tanto, necessita de supressão do maciço florestal plantada com sub-bosque de origem nativa da área dos talhões.

Possui um FOBI nº 1505825/2013 A para a regularização de produção de carvão vegetal de origem nativa, classe 1.

Em consulta ao ZEE - Zoneamento ecológico-econômico e Atlas de Biodiversitas, Coordenada UTM: Lat: 8.020313,0; Long: 405.479,0. 23 K, SAD 69, a área objeto apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: MUITO BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para a conservação da biodiversidade.

Com referencia às espécies protegidas por Lei nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense e Ipês pertencentes ao gênero Tabebuia, identificadas em inventário florestal na área de estudo, não poderão ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras**Impactos Possíveis**

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos; Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação; Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial; Maior evaporação com a retirada da vegetação e a construção de alvenarias; Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar; Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes; Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos; susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões; Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão e da instalação e funcionamento da adutora; Supressão do e habitat natural e retirada da vegetação; Supressão da flora; Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes. Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para a

preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo nas áreas de produção.

Medidas Mitigadoras

As áreas remanescentes nativas, nas A.P.Ps e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;
O responsável recebeu todas as orientações pertinentes aos objetivos no ato da vistoria; Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos no local e entorno; Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris.
Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/ terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes, etc.

6. Conclusão

Visto que, o requerimento se faz com bases em parâmetros legais e aspectos técnico-ambientais que posicionam positivamente; Tem-se parecer favorável à Supressão de Maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso advindo de SUB-BOSQUE nativo, sob floresta homogênea de Eucalyptus sp, (Área já consolidada e Licenciada com Silvicultura) com baixo rendimento lenhoso em 217,24 ha com a finalidade de silvicultura para reforma da área com novo plantio. O rendimento médio de inventário é de 07,22 m³/ha de lenha com rendimento total de 1.568,69 m³ de lenha que serão convertidos em carvão vegetal de origem nativa em 784,35 mdc. Fator de empilhamento: 1,5.

7. Validade

O prazo de validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração, o aproveitamento econômico do material lenhoso com a devida alteração no solo proposto será o mesmo da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de até 48 meses.

8. Condicionantes

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01 - As árvores de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequiizeiro Caryocar brasiliense e Ipê pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, não poderão ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - As áreas de reserva legal e de preservação permanente não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros e áreas de pastoreio;

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 03 - Apresentar a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF para regularização do empreendimento;

Prazo: Trinta (30,0) dias a partir da data do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 314/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Obs: Ressalta-se que a validade do DAIA será de 48 meses.

Unai, 02 de outubro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER
quarta-feira, 2 de outubro de 2013